Fernando Celso Vicente de Campos Serafino
Assinado de forma digital por Fernando Celso Vicente de Campos Serafino
Dados: 2022.01.19 18:14:40 Z
Manuel da Silva Lopes
Assinado de forma digital por Manuel da Silva Lopes
Dados: 2022.01.19 16:26:16 Z

Instituto de Ação Social das Forças Armadas

**DEFESA NACIONAL**
**INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.**
**GABINETE DE RECURSOS MATERIAIS**

# CONCURSO PÚBLICO N.º 67/2022/GRM

# AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PARA O CENTRO DE APOIO SOCIAL DE OEIRAS PARA OS MESES DE MARÇO a MAIO DE 2022

## PROGRAMA DO CONCURSO

**PROGRAMA DO CONCURSO**

**ÍNDICE**

Artigo 1.º - Entidade Contratante
Artigo 2.º - Decisão de contratar
Artigo 3.º - Objeto do Procedimento
Artigo 4.º - Documentos que constituem as propostas
Artigo 5.º - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais
Artigo 6.º - Júri do procedimento
Artigo 7.º - Propostas variantes
Artigo 8.º - Propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos
Artigo 9.º - Adjudicação de propostas
Artigo 10.º - Disponibilização e acesso ao procedimento
Artigo 11.º- Prazo e modo de apresentação da proposta
Artigo 12.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas
Artigo 13.º - Critério de adjudicação
Artigo 14.º - Exclusão das propostas
Artigo 15.º - Documentos de habilitação
Artigo 16.º - Dispensa de contrato
Artigo 17.º - Legislação aplicável

## Artigo 1.º
## Entidade Contratante

A entidade pública contratante é o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., (IASFA, I.P.), com o NIPC 500746427, sita na Rua Pedro Nunes, n.º 8 – 1069-023 Lisboa, Telef. 213194600 – Fax 213524750/213562595; endereço eletrónico: grm@iasfa.pt; plataforma eletrónica: http://www.acingov.pt.

## Artigo 2.º
## Decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar é o Conselho Diretivo do IASFA, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 17.º do Decreto-Lei n.º 197/1999, de 08 de junho, na sua atual redação, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do CCP.

## Artigo 3.º
## Objeto do Procedimento

O presente Concurso Público Urgente tem por objeto a **Aquisição de Serviços de Enfermagem para o Centro de Apoio Social de Oeiras**, que se destina a uso corrente, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

## Artigo 4.º
## Documentos que constituem as propostas

1. Em conformidade com o disposto no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
   a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos (modelo em anexo I ao presente programa do concurso), a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
   b. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração, os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes.
   c. Declaração do concorrente conforme modelo em anexo II ao presente programa do concurso, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

**2.** Na proposta (modelo em anexo IV) o concorrente deve indicar o seguinte atributo (os aspetos da execução do contrato submetido à concorrência):

**a.** O preço contratual pelo serviço, não incluindo o IVA.

## Artigo 5.º
## Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
   a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
   b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
   c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
   d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso:
   a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
   b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

**Artigo 6.º**

**Júri do procedimento**

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP.
2. O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação no Diário da República, nos termos do nº 1 do artigo 68.º do CCP.
3. Quando considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões de júri, nos termos do nº 6 do artigo 68 do CCP.
4. Compete ao júri proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios, nos termos do nº 1 do artigo 69.º do CCP.
5. Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, bem como a decisão de adjudicação, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual

**Artigo 7.º**

**Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

**Artigo 8.º**

**Propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos**

Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

**Artigo 9.º**

**Adjudicação de propostas**

As propostas serão adjudicadas com referência aos serviços indicados, melhor identificados no Anexo A do Caderno de Encargos.

**Artigo 10.º**

**Disponibilização e acesso ao procedimento**

O presente procedimento é integralmente disponibilizado através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov: http://www.acingov.pt.

**Artigo 11.º**

**Prazo e modo de apresentação da proposta**

1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov com o seguinte endereço eletrónico: http://www.acingov.pt;
2. O prazo para apresentação da proposta termina às **23H59 do 6º dia** a contar da data de publicação do anúncio no Diário da República nos termos do n.º 1 do artigo 135.º e do nº 1 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar proposta.

**Artigo 12.º**

**Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo da obrigação de manutenção da proposta.

## Artigo 13.º
## Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa:

**1.** Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, monofator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, o preço.

**2.** O critério de desempate será estabelecido nos termos do n.º 4 do artigo 74.º do CCP, mais concretamente, a data da criação da empresa, aquela que usufruir de maior antiguidade será a escolhida.

## Artigo 14.º
## Exclusão das propostas

Sem prejuízo de outros motivos previstos na lei, as propostas serão excluídas quando:

**a)** Não apresentem qualquer um dos documentos que constituem a proposta de acordo com o artigo 4.º deste programa do concurso;

**b)** Não sejam apresentadas dentro do prazo e não respeitem o modo de apresentação de acordo com o artigo 11.º do presente programa do concurso;

**c)** O preço proposto exceda o preço base estipulado na Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos do procedimento;

**d)** Não respondam conforme requisitos e especificações técnicas constantes do Anexo A do Caderno de Encargos do procedimento.

## Artigo 15.º
## Documentos de habilitação

**1.** O adjudicatário deve apresentar, na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

**a)** Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conforme modelo constante do Anexo III, ao presente programa do concurso (cfr. Anexo II do Código dos Contratos Públicos);

**b)** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, os quais deverão obedecer ao previsto no artigo 83.º-A do Código dos Contratos Públicos;

**2.** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

**3.** Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, para a respetiva supressão.

**Artigo 16.º**

**Redução do Contrato a escrito**

**1.** Será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 94.º do CCP. A formação e o clausulado do contrato obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP.

**2.** As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

**Artigo 17.º**

**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e a restante legislação aplicável.

## ANEXO I

### Declaração de aceitação do Caderno de Encargos, conforme modelo constante do Anexo I do CCP referente à alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável

1) … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1])… (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de… (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2) Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo([3]):
   a) …
   b) …
3) Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4) Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código de Contratos Públicos.
5) O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6) Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do nº 1 do artigo 55º do referido código.
7) O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local), … (data), … [assinatura 18]

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
[4] Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º

## ANEXO II

### (Declaração – Regime de incompatibilidades)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede), vem sob compromisso de honra declarar que, os recursos a alocar ao fornecimento objeto do procedimento, não se encontram abrangidos pelo regime de incompatibilidades previsto nos artigos 78.º e 79.º, do Estatuto da Aposentação, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

Data

Assinatura

**ANEXO III**
**Declaração conforme modelo constante do anexo II do CCP referente à alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º**

1... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código de Contratos Públicos:
2... O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do Código de Contratos Públicos.
3... O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

**ANEXO IV**
**Modelo da proposta**

..... (indicar nome, profissão e morada ou firma e sede) depois de ter tomado conhecimento do objeto do Procedimento n.º 67/2022/GRM, para _____ (objeto do contrato), obriga-se a executar a referida prestação de serviços, em conformidade com o respetivo Programa do Concurso e Caderno de Encargos.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação aplicável.

| **PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM** | | |
|---|---|---|
| **SIGLA** | **DESIGNAÇÃO** | **PREÇO CONTRATUAL** |
| CAS Oeiras | Serviços de Enfermagem no Centro de Apoio Social de Oeiras | |
| **O concorrente vai apresentar proposta para o CAS Oeiras** | | |

a. O preço contratual, não deve incluir o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que ao preço acresce aquele imposto à taxa legal em vigor;
b. O valor do IVA deve ser indicado à parte, no caso de este não ser mencionado, entende-se que o preço indicado não inclui aquele imposto.

Data

Assinatura